



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163 /2024

**APROVADO**

Estabelece princípios visando à garantia de melhorias e de maior proteção aos direitos da pessoa com câncer, bem como a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate a esta patologia, e dá outras providências .

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece princípios destinados a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social.

**Art. 2.º** São princípios essenciais assegurados à pessoa com câncer:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação e à autonomia individual;
- II - acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III - promoção de mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- IV - estímulo à prevenção; V - informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;
- VI - transparência das informações emitidas por órgãos públicos/privados e por entidades em seus processos, prazos e fluxos;
- VII - contribuir para melhoria da qualidade de vida e do tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;
- VIII - presença de acompanhante durante o atendimento em consulta e o período de tratamento;
- IX - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- X - humanização da atenção ao paciente e à sua família;
- XI - garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- XII - garantir o tratamento adequado, nos termos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n. 12.732, de 22 de novembro de 2012;



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

XIII - fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção, seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer, bem como combater a desinformação e o preconceito;

XIV - garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;

XV - garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização completa do tratamento;

XVI - fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;

XVII - reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;

XVIII - garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoces;

XIX - assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais; XX - prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos da pessoa com câncer

XXI - atendimento educacional em classe hospitalar ou regime domiciliar, conforme interesse da pessoa com câncer e de sua família, nos termos do respectivo sistema de ensino, conforme disposto na Lei Municipal n. 11.443/2022.

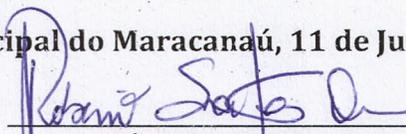
Art. 3.º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das demais normas que integram o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4.º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma que se assegure a efetividade dos princípios estabelecidos por esta norma.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Junho de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR (BERIM)**

**APROVADO**



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

**JUSTIFICATIVA:**

Esta Lei estabelece princípios destinados a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social. Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, de impedir ou de anular o reconhecimento dos direitos assegurados à pessoa com câncer:

**Câmara Municipal do Maracanaú, 11 de Junho de 2024.**

---

**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)**



**APROVADO**

**PESSQUISA: Assessora Parlamentar – Eudilene Pontes/ Brenda Kelly**